



LUCAS YURI
SILVA
OLIVEIRA:061948
33505

Assinado de forma digital
por LUCAS YURI SILVA
OLIVEIRA:06194833505
Dados: 2023.04.28
10:40:42 -03'00'

**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

CONTRATO N° 07 /2023

Contrato de Fornecimento de Materiais que entre si celebram, de um lado, a Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe e, do outro, a Empresa DISTRIBUIDORA MENOR PREÇO LTDA, em decorrência do Pregão Eletrônico n° 002/2023.

A **Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe**, situada na Avenida Ivo do Prado, s/n°, nesta Capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, com C.G.C. n° 13.170.840/0001-44, representada neste ato pelo seu Presidente, o Deputado Jeferson Luiz de Andrade, e pelo Primeiro Secretário, o Deputado Luciano Bispo de Lima; e, do outro, a **Empresa DISTRIBUIDORA MENOR PREÇO LTDA**, com sede à Rua Estância, 2035, Anexo 270, Bairro CIRURGIA, Cep 49.055-000, inscrita no C.G.C. sob o n° 34.472.982/0001-36, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr(a) LUCAS YURI SILVA OLIVEIRA, portador do CPF n° Xxx.948.335-xx, decorrente do Processo Administrativo n° 050376/2022 – **LICITAÇÃO N° 02/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO N° 002/2023, DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**, devidamente autorizado pelo Ato da Mesa Diretora n° 23.693 de 15/02/2023, publicado no Diário do Legislativo n° 06 de 24/02/2023, regido pelas disposições contidas na Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002, regulamentado neste Poder pelo Ato n° 23.694, de 16 de fevereiro de 2023, Decreto Estadual n.º 40.638 de, 30 de julho de 2020, pelas Leis Complementares n° 123/06, alterada pelas Leis Complementares n° 147/2014 e 155/2016 em sua atual redação (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), Decreto Federal n° 8.538/2015, pela Lei Estadual n° 8.747/20, pela Lei Federal n° 13.709/2018, Lei Federal n° 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e subsidiariamente pela Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas às alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais, bem como pelas cláusulas e condições do ato convocatório, têm justos e contratados, por este e na melhor forma de direito, o que adiante se segue, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 55, I, da Lei n° 8.666/93)

1.1. Fornecimento, sob demanda, de gêneros alimentícios (leite em pó, café, açúcar e chá) para compor os estoques e atender as necessidades das copas desta Contratante, durante o exercício de 2023, conforme especificações mínimas, quantitativos e demais condições previstas no Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico n° 002/2023);

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO (art. 55, I, da Lei n° 8.666/93)

2.1. O objeto está minudentemente descrito no Termo de Referência da Licitação (Anexo I do Edital do Pregão Eletrônica n° 002/2023).



LUCAS YURI
SILVA
OLIVEIRA:0619
4833505

Assinado de forma
digital por LUCAS YURI
SILVA
OLIVEIRA:06194833505
Dados: 2023.04.28
10:40:54 -03'00'

**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO
E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO (art. 55, IV, da
Lei nº 8.666/93)**

3.1. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1.1. O prazo máximo de entrega dos materiais é de 03 (três) dias, contados do recebimento da requisição de fornecimento emitida pela CONTRATANTE;

3.1.2. Os produtos deverão ser entregues, sob demanda, no Almoxarifado desta CONTRATANTE, localizado na rua de Maruim nº 41/47, Prédio Anexo do Poder Legislativo Estadual;

3.1.3. A entrega dos materiais deverá ser realizada de forma parcelada, de acordo com a necessidade de consumo e condições de armazenamento desta CONTRATANTE e sempre que solicitada pela Coordenadoria de Material e Patrimônio;

3.1.4. A CONTRATADA ficará obrigada a trocar, a suas expensas, o material que vier a ser recusado, sendo que o ato do recebimento não importará na sua aceitação;

3.1.5. Independentemente da aceitação, a CONTRATADA garantirá a qualidade de cada item, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito;

3.1.6. A CONTRATADA deverá entrar em contato com a Coordenadoria de Material e Patrimônio e Almoxarifado, no horário das 7 as 13 horas, com antecedência mínima de **01 (um) dia útil**, para marcar a data e horário da entrega dos materiais;

3.2. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

3.2.1. O recebimento dos materiais dar-se-á de acordo com os artigos 73 e 74, da Lei 8.666/93, com alterações posteriores;

3.2.2. O recebimento provisório será feito no momento da entrega, compreendendo, dentre outras, as seguintes verificações:

3.2.2.1. os materiais deverão estar em suas respectivas embalagens originais, se cabível, com indicação da marca/modelo na embalagem e ou no próprio material, com data de validade visível, bem como das demais características que possibilitem a correta identificação do material;

3.2.2.2. condições da embalagem e/ou do material;

3.2.2.3. quantidade entregue em conformidade com a requisição;

3.2.2.4. apresentação do documento fiscal em conformidade com a legislação fiscal vigente;

3.2.3. A data de validade do material deve ser de no mínimo de 01(um) ano, contada a partir da emissão do documento fiscal; exceto para os materiais com prazo inferior estipulado pelo fabricante, nesses casos, não deverá ser inferior a $\frac{3}{4}$ (três quartos) daquele estipulado pelo fabricante;

3.2.4. Atendidas as condições indicadas acima, será registrado o recebimento provisório, mediante termo no verso da Nota Fiscal;

3.2.5. O atestado de recebimento registrado em canhoto de nota fiscal, ou documento similar, não configura o recebimento definitivo do material;

3.2.6. O recebimento definitivo deverá ser efetuado em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, satisfeitas as condições abaixo:

3.2.6.1. correspondência de marca do material com os indicados na Nota de Empenho ou proposta da CONTRATADA;

3.2.6.2. compatibilidade do material entregue com as especificações exigidas no Termo de Referência e constantes na proposta da CONTRATADA;



LUCAS YURI SILVA
OLIVEIRA:06194833505

Assinado de forma
digital por LUCAS YURI
SILVA
OLIVEIRA:06194833505
Dados: 2023.04.28
10:41:03 -03'00'

ESTADO DE SERGIPE ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

- 3.2.6.3.** conformidade do documento fiscal quanto à identificação do comprador, Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe, descrição do material entregue, quantidade, preços unitário e total;
- 3.2.7.** Caso seja verificada alguma falha no fornecimento será feito registro formal e informado à empresa CONTRATADA, para que proceda a substituição no prazo de 05(cinco) dias corridos.
- 3.2.8.** O recebimento definitivo do material objeto deste Contrato não exclui a responsabilidade da CONTRATADA quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pela CONTRATANTE, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90);
- 3.2.9.** Se houver erro na nota fiscal/fatura, ou qualquer outra circunstância que desaprove o recebimento definitivo, o mesmo ficará pendente e o pagamento suspenso, não podendo a CONTRATADA interromper a execução do contrato até o saneamento das irregularidades;
- 3.2.10.** Durante o período em que o recebimento definitivo estiver pendente e o pagamento suspenso por culpa da CONTRATADA, não incidirá sobre a CONTRATANTE qualquer ônus, inclusive financeiro;
- 3.2.11.** A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, recusar o fornecimento, no todo ou em parte, sempre que não atender ao estipulado no Termo de Referência, neste Contrato ou aos padrões técnicos de qualidade exigíveis.
- 3.2.12.** O representante da CONTRATANTE anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a entrega dos materiais de que trata o objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)

4.1. Cabe à CONTRATANTE:

- 4.1.1.** Proceder à verificação dos alimentos entregues, objetivando constatar a conformidade destes com as especificações constantes no Termo de Referência, na licitação e na proposta da CONTRATADA, para posterior emissão do aceite.
- 4.1.2.** Rejeitar, no todo ou em parte, os alimentos que a CONTRATADA entregar em desconformidade com as especificações constantes no item 2.2. do Termo de Referência, na licitação e na proposta da CONTRATADA.
- 4.1.3.** Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa e fiel execução do objeto deste Contrato, bem como permitir o acesso às instalações, quando solicitado pela CONTRATADA ou por seus empregados quando da entrega dos alimentos.
- 4.1.4.** Prestar as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados pela CONTRATADA, e que digam respeito à natureza do objeto do Termo de Referência e deste Contrato.
- 4.1.5.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos alimentos, fixando prazo para a sua correção.
- 4.1.6.** Proceder à conferência das Notas Fiscais/Faturas, atestando no corpo das mesmas, a entrega dos alimentos.
- 4.1.7.** Promover o acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação exigidas na licitação.
- 4.1.8.** Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento dos alimentos a CONTRATADA, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Termo de Referência, da licitação e



LUCAS YURI
SILVA
OLIVEIRA:06194
833505

Assinado de forma
digital por LUCAS YURI
SILVA
OLIVEIRA:06194833505
Dados: 2023.04.28
10:41:10 -03'00'

**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

deste Contrato.

4.2. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA perante terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto do presente Contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA
CONTRATADA (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº
8.666/93)**

5.1. Compete à CONTRATADA:

5.1.1. Efetuar a entrega dos alimentos em perfeito estado, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, na licitação e neste Contrato, dentro do prazo máximo de 03(três) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho emitida pela CONTRATANTE.

5.1.2. Fornecer o alimento especificado na proposta, devendo este ser de boa qualidade e de excelente aceitação no mercado, fabricado de acordo com as normas técnicas em vigor e com a legislação pertinente.

5.1.3. Conter no rótulo dos alimentos entregues as seguintes informações: características, marca, qualidade, quantidade, composição, data de fabricação e de validade para uso. Quando se tratar de alimento de origem estrangeira as informações deverão estar em língua portuguesa, conforme prescreve o art. 31 da Lei 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

5.1.4. Entregar os alimentos com prazo de validade de no mínimo de 01(um) ano, a partir da emissão do documento fiscal, exceto para os alimentos com prazo inferior estipulado pelo fabricante, nesses casos, não deverá ser inferior a $\frac{3}{4}$ (três quartos) daquele estipulado pelo fabricante.

5.1.5. Substituir os alimentos fornecidos em desacordo com a proposta de preços e as especificações constantes no Termo de Referência, na licitação e neste Contrato, ou que porventura sejam entregues com defeitos ou imperfeições, cabendo à CONTRATADA providenciar a reposição, em no máximo 05 (cinco) dias, sem ônus para a CONTRATANTE.

5.1.6. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e acatando as reclamações formuladas.

5.1.7. Comunicar antecipadamente a data e o horário da entrega dos materiais, não sendo aceito o produto que estiver em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência, nem quaisquer pleitos de faturamento extraordinários sob o pretexto de conclusão da entrega do objeto contratado.

5.1.8. Respeitar as normas e procedimentos de controle de acesso às dependências desta CONTRATANTE.

5.1.9. Dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da entrega dos alimentos.

5.1.10. Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial à CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, na execução do fornecimento objeto da contratação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE.

5.1.11. Ressarcir a CONTRATANTE o equivalente a todos os danos decorrentes de



LUCAS YURI
SILVA
OLIVEIRA:06194
833505

Assinado de forma
digital por LUCAS YURI
SILVA
OLIVEIRA:06194833505
Dados: 2023.04.28
10:41:18 -03'00'

**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

paralisação ou interrupção do fornecimento dos alimentos adquiridos, exceto quando isso ocorrer por exigência desta CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência.

5.1.12. Manter, durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência e na licitação, quando da realização do pagamento pela CONTRATANTE, comunicando, imediatamente a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessa condição, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

5.1.13. Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

**CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA, DA
FISCALIZAÇÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

6.1. VIGÊNCIA (art. 55, IV da Lei nº 8.666/93): o presente Contrato vigorará da data da sua assinatura/emissão da nota de empenho até o dia 31 de dezembro de 2023.

6.2. DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93): A fiscalização do contrato será da Coordenadoria Material e Patrimônio e do Almoxarifado, sob a gestão da Diretoria Administrativa, permitida a assistência de terceiros, com autoridade para exercer, como representante da Administração desta CONTRATANTE, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, como também a conferência da quantidade, qualidade, peso, validade e a integralidade da embalagem, para posterior atesto da Nota Fiscal.

6.2.1. A fiscalização de que trata este item não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, resultante de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

6.2.2. A atestação de conformidade do fornecimento do objeto deste Contrato cabe a fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

6.2.3. À FISCALIZAÇÃO compete, entre outras atribuições:

I. Encaminhar à Diretoria Administrativa, documento que relacione as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas à CONTRATADA.

II. Verificar a conformidade da execução do objeto com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos alimentos.

III. Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a entrega dos alimentos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

IV. Acompanhar e atestar o recebimento definitivo dos materiais, indicando as ocorrências de indisponibilidade dos materiais especificados no item 2.2 do Termo de Referência.

6.2.4. A ação da FISCALIZAÇÃO não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

6.2.5. Ao GESTOR do contrato compete:

6.2.5.1. o auxílio na revisão das cláusulas contratuais;

6.2.5.2. o acompanhamento da qualidade, economia e minimização de riscos na execução contratual;

6.2.5.3. a aplicação de penalidades ao contratado;

6.2.5.4. a rescisão do contrato nos casos previstos e confecção de aditivos.



LUCAS YURI SILVA
OLIVEIRA:06194833505

Assinado de forma
digital por LUCAS YURI
SILVA
OLIVEIRA:06194833505
Dados: 2023.04.28
10:41:26 -03'00'

**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

6.3. ALTERAÇÃO CONTRATUAL (art. 65 da Lei nº 8.666/93): Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados;

6.3.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato;

6.3.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, conforme o art. 65, §2º, II, da lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO E DO
REAJUSTE (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93)**

7.1. Pela perfeita e integral execução deste Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 29.779,20 (vinte e nove mil, setecentos e setenta e nove reais e vinte centavos), discriminado da seguinte forma:

LOTES 5,8,9,10,11					
ITEM/COD. IGESP	DESCRIÇÃO TÉCNICA	UNID	QUANT	VALOR UNIT. MÁXIMO (R\$)	VALOR TOTAL MÁXIMO(R\$)
5 282.705-0	Açúcar Refinado	Quilo	6.120	3,20	19.584,00
8 43107-9	Chá de Cidreira	Caixa	864	2,80	2.419,20
9 216.666-6	Chá de Erva Doce	Caixa	864	2,70	2.332,80
10 177.188-4	Chá de maçã/cravo/canela	Caixa	864	2,70	2.332,80
11 312.543-2	Chá verde	Caixa	864	3,60	3.110,40
VALOR TOTAL DA AQUISIÇÃO POR EXTENSO: (Vinte e nove mil, setecentos e setenta e nove reais e vinte centavos)					29.779,20

7.2. O pagamento será efetuado mensalmente, sob demanda, de acordo com a quantidade fornecida, até o 5º dia útil do mês subsequente, mediante a apresentação no protocolo desta CONTRATANTE da documentação hábil à quitação:

I – Nota fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Coordenadoria de Material e Patrimônio e do Almoxarifado e encaminhada à Diretoria de Orçamento e Finanças;

II – Cumprimento da Resolução do TCE/SE 208, de 06 de dezembro de 2001.

7.3. Não haverá reajuste de preço.

7.4. Havendo atraso de pagamento, a parcela atrasada será atualizada segundo a variação do INPC, desde a data final do período de adimplemento, até a data do efetivo pagamento. Para o efeito deste item, não serão computados os atrasos atribuíveis à contratada e os decorrentes da não aprovação dos documentos de quitação ou, ainda, da não aceitação da mercadoria.



LUCAS YURI
SILVA
OLIVEIRA:06194
833505

Assinado de forma
digital por LUCAS YURI
SILVA
OLIVEIRA:06194833505
Dados: 2023.04.28
10:41:33 -03'00'

**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

7.5. De acordo com o art.185 do Regulamento do ICMS do Estado de Sergipe, aquele que participar de licitação neste Estado e que adquirir mercadorias de outras unidades da federação, recolherá o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual.

7.6. A CONTRATANTE poderá deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do Contrato;

7.7. Nos preços já estão inclusos todos os custos diretos e indiretos necessários para a perfeita consecução do fornecimento dos materiais objeto do presente Contrato, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, transporte, materiais e acessórios de instalação, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do Contrato constante da proposta. Não será permitido, portanto, que tais encargos sejam discriminados em separado;

7.8. A CONTRATANTE não se obriga a requisitar, durante a vigência do contrato, todo o quantitativo indicado neste contrato, ficando os pedidos de entrega de material limitada à efetiva necessidade de consumo, sob exame da Administração da CONTRATANTE. Tal circunstância NÃO gera para a CONTRATADA qualquer direito a pagamento ou a ressarcimento pelos produtos não requisitados.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS FONTES DE RECURSOS E
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, V, da Lei nº
8.666/93)**

8.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Função – SubFunção- Programa de Governo – Projeto ou Atividade:
01101.01.031.0026.0276 – Gestão dos Serviços Administrativos e Legislativos; Categoria Econômica – Grupo de Despesa – Modalidade de Aplicação: **3.3.90.00** – Despesas Correntes – Outras Despesas Correntes – Aplicações Diretas; Elemento de Despesa e Item de Gasto: **3.3.90.30.07** – Gêneros de Alimentação e foi procedida a reserva do recurso orçamentário para custeá-la.

**CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES
ADMINISTRATIVAS (art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)**

9.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das cominações legais e multa a licitante e a adjudicatária que:

9.1.1. não retirar ou não aceitar a nota de empenho, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.2. deixar de entregar documentação exigida neste Edital;

9.1.3. apresentar documentação falsa;

9.1.4. ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

9.1.5. não mantiver a proposta;

9.1.6. falhar ou fraudar na entrega do objeto;

9.1.7. comportar-se de modo inidôneo;

9.1.8. fizer declaração falsa;

9.1.9. cometer fraude fiscal.



LUCAS YURI
SILVA
OLIVEIRA:06194
833505

Assinado de forma
digital por LUCAS YURI
SILVA
OLIVEIRA:06194833505
Dados: 2023.04.28
10:41:41 -03'00'

**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

9.2. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a Contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

9.2.1. advertência por escrito;

9.2.2. multa de:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado caso o material seja entregue com atraso, limitada a incidência a 15 (quinze) dias;
- b) 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na entrega do objeto, por período superior a 15 (quinze) dias;
- c) 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

9.2.3. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

9.3. As sanções de multa poderão ser aplicadas à licitante juntamente com a de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a administração da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93)

10.1. A inexecução total ou parcial do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei;

10.2. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal;

10.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

10.4. A rescisão deste Contrato implicará a retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à Contratante, bem como na assunção dos serviços pela Contratante, na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93)

11.1. Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, desde já, o direito da Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018



LUCAS YURI
SILVA
OLIVEIRA:06194
833505

Assinado de forma
digital por LUCAS YURI
SILVA
OLIVEIRA:06194833505
Dados: 2023.04.28
10:41:48 -03'00'

**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

12.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

12.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

12.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

12.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, a CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes e prepostos da CONTRATADA, tais como o número do CPF e do RG, além de endereços eletrônico e residencial.

12.5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pela CONTRATANTE.

12.6. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar à CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES
GERAIS**

13.1. Fazem parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, o Edital e seus anexos e a proposta elaborada pela CONTRATADA, constante no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023**, que a CONTRATADA expressamente declara conhecer, ratificando neste ato sua aceitação integral.

13.2. As responsabilidades assumidas diretamente pela CONTRATADA não poderão ser transferidas a outrem, no todo ou em parte, subempreitadas, cedidas ou sublocadas, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO (Art. 55, §2º,
Lei nº 8.666/93)**

Fica eleito o Foro da Comarca de Aracaju/Sergipe, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, que seguem subscritas por 02 (duas) testemunhas.



**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Aracaju, 11 de maio de 2023.

Deputado JEFERSON LUIZ DE ANDRADE
Presidente - Contratante

Deputado LUCIANO BISPO DE LIMA
1º Secretário - Contratante

DISTRIBUIDORA MENOR PRECO LTDA
CONTRATADA

LUCAS YURI SILVA
OLIVEIRA:0619483
3505

Assinado de forma digital
por LUCAS YURI SILVA
OLIVEIRA:06194833505
Dados: 2023.04.28
10:42:02 -03'00'

TESTEMUNHAS:

I - _____ CPF:

II - _____ CPF:



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
NOTA DE EMPENHO

Documento assinado digitalmente por
Nome: LUCIANO BISPO DE LIMA
CPF: 07731855504
Contato: MARCOSR@AL.SE.GOV.BR
Data: 15/05/2023 12:13:53

Documento assinado digitalmente por
Nome: JEFERSON LUIZ DE ANDRADE
CPF: 99779510559
Contato: RICARDOAGARCEZ@GMAIL.COM
Data: 15/05/2023 12:29:36

DATA DO EMPENHO: 11/05/2023
NÚMERO: 2023NE000241

FOLHA: 1 / 2

UNIDADE GESTORA EMITENTE: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA				UG: 011011	GESTÃO: 00001	CNPJ: 13.170.840/0001-44	
ENDEREÇO DA UG: AVENIDA IVO DO PRADO, S/N - CENTRO			CIDADE: ARACAJU		U.F.: SE	CEP: 49.010-050	
CREDOR: RAZÃO SOCIAL - DISTRIBUIDORA MENOR PRECO LTDA NOME FANTASIA - MENOR PRECO					CNPJ: 34.472.982/0001-36		
ENDEREÇO DO CREDOR: AV. MAMEDE PAES MENDONCA N. 981			CIDADE: ARACAJU		U.F.: SE	CEP: 49.055-670	
CÓDIGO U.O.: 01101	PROGRAMA DE TRABALHO: 01.031.0026.0276.0000		NAT. DA DESPESA: 3.3.90.30	FONTE CO: 1500000000 0000		IMPORTÂNCIA: 29.779,20	

IMPORTÂNCIA POR EXTENSO:
VINTE E NOVE MIL E SETECENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E VINTE CENTAVOS

FICHA FINANCEIRA:
2023.011011.00001.1500000000.0000.33900000.1042 - DESPESAS CORRENTES - OUTRAS DESPESAS CORRENTES

MODALIDADE DE EMPENHO: 2 - ESTIMATIVO
TIPO DE DESPESA: 1 - NORMAL
Nº DA N.E. DE REFERÊNCIA: *****

LICITAÇÃO: 0110112023000027
MODALIDADE DA LICITAÇÃO: 10 - PREGÃO ELETRÔNICO
NÚMERO DO PROTOCOLO: 050376/2022

REFERÊNCIA LEGAL
LEI 10.520 DE 17/07/2002

CONVÊNIO:

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

JANEIRO:	0,00	FEVEREIRO:	0,00	MARÇO:	0,00	ABRIL:	0,00
MAIO:	29.779,20	JUNHO:	0,00	JULHO:	0,00	AGOSTO:	0,00
SETEMBRO:	0,00	OUTUBRO:	0,00	NOVEMBRO:	0,00	DEZEMBRO:	0,00

ITENS DO EMPENHO

ITEM	CÓDIGO DO ITEM	ITEM DE GASTO	ESPECIFICAÇÃO	QTD	UNIDADE FORNECIMENTO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	388714-6	3.3.90.30.07	ACUCAR - AÇUCAR BRANCO,REFINADO, COM GRÁNULOS GRAUDOS,DE 1ª QUALIDADE E ORIGEM VEGETAL, SACAROSE DE CANA DE AÇUCAR,COM LICENÇA SANITARIA,ACONDICIONADO EM EMBALAGEM EM SACO PLÁSTICOS RESISTENTES DE 1KG, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO DE FORMA LEGÍVEL, CERTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE,COM LEGISLAÇÃO VIGENTE - MARCA:NOTADEZ	6.120,00	QUILO	3,2000	19.584,00
2	43107-9	3.3.90.30.07	CHA - ERVA CIDREIRA, CONSTITUIDO DE FRUTOS MADUROS INTEIROS, DE ESPÉCIMES VEGETAIS GENUINOS TOSTADOS E PARTIDOS, DE COR VERDE CINZA PARDACENTA, COM ASPECTO COR,CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, ISENTO DE SUJIDADES,PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM SACHE, EMBALADO EM CAIXA DE PAPEL CARTAO - MARCA:MARATA	864,00	CAIXA	2,8000	2.419,20
3	216666-6	3.3.90.30.07	CHA - ERVA DOCE, CONSTITUIDO DE CAPÍTULOS FLORAI, FOLHAS NOVAS, BROTOS, DE COR NA COR VERDE PARDACENTA, COM ASPECTO COR,CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, ISENTO DE SUJIDADES,PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM ACONDICIONADOS EM SACO DE PAPEL, ATOXICO, FECHADO, EMBALADO EM CAIXA DE PAPELÃO APROPRIADA CONTENDO 10 SAQUINHOS, NTA-41(DECRETO 12486 DE 20/10/78) - MARCA:MARATA	864,00	CAIXA	2,7000	2.332,80
4	177188-4	3.3.90.30.07	CHA - MACA, CRAVO E CANELA, CONSTITUIDO DE CAPÍTULOS FLORAI, FOLHAS NOVAS, BROTOS, DE COR VERDE PARDACENTA, COM ASPECTO COR,CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, ISENTO DE SUJIDADES,PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO, ATOXICO, FECHADO, EMBALADO EM CAIXA DE PAPELÃO APROPRIADA, NTA-41(DECRETO 12486 DE 20/10/78) - MARCA:MARATA	864,00	CAIXA	2,7000	2.332,80



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
NOTA DE EMPENHO

DATA DO EMPENHO: 11/05/2023
NÚMERO: 2023NE000241

FOLHA: 2 / 2

4	177188-4	3.3.90.30.07		864,00	CAIXA	2,7000	2.332,80
5	312543-2	3.3.90.30.07	CHA - VERDE, CONSTITUIDO DE FOLHAS NOVAS, BROTOS, DESSECADOS, LIGEIRAMENTE TOSTADOS, COM ASPECTO, COR VERDE, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM SACHE DE PAPEL, ATOXICO, FECHADO, EMBALADO EM CAIXA DE PAPELÃO APROPRIADA CONTENDO 10 SACHES - MARCA: MARATA	864,00	CAIXA	3,6000	3.110,40

OBSERVAÇÃO

Conforme Contrato Nº 007/2023, com vigência de 11/05/2023 a 31/12/2023.

LOCALIDADE DE ENTREGA:

AVENIDA IVO DO PRADO, S/N. PALACIO GOVERNADOR JOAO ALVES FILHO. ARACAJU - SE

TOTAL (R\$)

29.779,20

ORDENADOR(ES) DE DESPESA

JEFERSON LUIZ DE ANDRADE
997.795.105-59

LUCIANO BISPO DE LIMA
077.316.555-04

